



BOLETIM JURÍDICO

ÍNDICE:

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, POR MEIO DE NOTA TÉCNICA, FAZ ORIENTAÇÕES PARA A PROTEÇÃO DA SAÚDE E DEMAIS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS TRABALHADORES EM TRABALHO REMOTO OU HOME OFFICE
- DIVULGAÇÃO DO FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO PELO MINISTÉRIO DA ECONOMIA
- CONSTITUCIONALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO SEBRAE, APEX E ABDI
- GOVERNO ESTENDE ATÉ O FIM DE DEZEMBRO ISENÇÃO DE INSUMOS CONTRA A COVID-19
- GOVERNO ESTENDE ATÉ O FIM DE DEZEMBRO A ALÍQUOTA ZERO DO IOF
- NOVIDADES EM RELAÇÃO AO ITCMD
- CÂMARA DE DEPUTADOS INSTALA COMISSÃO PARA REFORMAR A LEI DE LAVAGEM DE DINHEIRO
- STJ DECIDE QUE SEGURADORA NÃO PODE RESCINDIR CONTRATO POR INADIMPLÊNCIA SEM NOTIFICAR SEGURADO
- IBAMA E ICMBIO – DIVULGADA TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE ATIVIDADES ASSOCIADAS A ATOS DE LIBERDADE ECONÔMICA
- PUBLICADA NOVA RESOLUÇÃO CONAMA SOBRE COPROCESSAMENTO
- CONAMA REVOGA RESOLUÇÕES RELACIONADAS À DELIMITAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E EMPREENDIMENTOS DE IRRIGAÇÃO
- IBAMA – PUBLICADA LISTAGEM DE ATOS NORMATIVOS VIGENTES
- IMPOSSIBILIDADE DE REUTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAR EMPRESA DECLARADA INIDÔNEA
- JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DAS INTENÇÕES DE RECURSO DEVE AVALIAR APENAS PRESSUPOSTOS RECURSAIS





com informações do Bichara Advogados

Bichara
ADVOGADOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, POR MEIO DE NOTA TÉCNICA, FAZ ORIENTAÇÕES PARA A PROTEÇÃO DA SAÚDE E DEMAIS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS TRABALHADORES EM TRABALHO REMOTO OU HOME OFFICE

Em nota técnica divulgada no dia 15/09/2020, o Ministério Público do Trabalho (MPT) apresentou diretrizes para a garantia da proteção de trabalhadores durante o trabalho remoto.

O documento é destinado à empresas, sindicatos e órgãos da Administração Pública e traz medidas como o respeito à jornada contratual durante essa modalidade de trabalho, o direito à desconexão, regras sobre ergonomia para trabalhadores de teleatendimento e telemarketing, dentre outras.

No documento, o MPT orienta que os empregadores respeitem a jornada contratual na modalidade de teletrabalho e em plataformas virtuais, com a compatibilização das necessidades empresariais e das responsabilidades familiares dos trabalhadores.

A instituição também defende a adoção de etiqueta digital em que se oriente toda a equipe, com especificação de horários para atendimento virtual da demanda, assegurando os repousos legais e o direito à desconexão, bem como medidas que evitem o *bullying* no ambiente de trabalho.

A nota técnica também reforça a necessidade de aplicação do anexo II da Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17), do Ministério da Economia, que traz regras sobre ergonomia voltadas ao conforto, segurança e saúde a trabalhadores dos setores de teleatendimento e telemarketing.

O MPT destaca que a NR-17 prevê períodos e procedimentos adequados de capacitação e adaptação a novos métodos ou dispositivos tecnológicos que alterem a rotina de trabalho dos profissionais, além da garantia de pausas e intervalos para descanso, repouso e alimentação.

Lembramos que as Notas Técnicas do MPT não têm força de lei e, portanto, não têm o condão de obrigar as empresas a adotar as diretrizes nelas propostas. Por outro lado, refletem os pontos que receberão maior atenção do MPT e, mais ainda, demonstram que as PRTs estão atentas ao tema e, deste modo, tenderão a intensificar a sua atuação no que se refere à investigação do Teletrabalho.

Clique [aqui](#) para saber mais.

[Volte.](#)

DIVULGAÇÃO DO FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO PELO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Já se encontra disponível o índice do Fator Acidentário de Prevenção – FAP, que deverá ser utilizado como índice multiplicador da alíquota do Seguro de Acidentes do Trabalho – SAT, a partir da competência janeiro/2021, de



Site: www.aeerj.com.br



E-mail: juridico@aeerj.org.br



<https://www.facebook.com/Aeerj/>

forma individualizada para cada estabelecimento da empresa. O referido índice pode ser acessado [aqui](#). Considerando que não são raros os casos em que o FAP é incorretamente divulgado aos contribuintes, recomendamos que a empresa analise o cálculo efetuado pelo Ministério da Economia, para avaliar se os dados utilizados no período estão corretos, sendo que, caso haja algum equívoco, a empresa poderá apresentar contestação administrativa até o dia 30 de novembro de 2020.

[Volte.](#)

CONSTITUCIONALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO SEBRAE, APEX E ABDI

O Plenário do Supremo Tribunal Federal concluiu, na sessão do dia 24/9/2020, o julgamento do Recurso Extraordinário – RE nº 603.624, para afirmar a constitucionalidade das contribuições destinadas ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, incidente sobre a folha de salários dos contribuintes. O Tribunal entendeu por fixar a tese de que: “as contribuições devidas ao SEBRAE, à APEX e à ABDI, com fundamento na Lei 8.029/1990, foram recepcionadas pela EC 33/2001”. Tendo em vista que o julgamento foi realizado em sede de Repercussão Geral, o entendimento firmado deverá ser aplicado em todos os processos judiciais em andamento sobre a constitucionalidade das contribuições destinadas ao SEBRAE, APEX e ABDI.

[Volte.](#)

GOVERNO ESTENDE ATÉ O FIM DE DEZEMBRO ISENÇÃO DE INSUMOS CONTRA A COVID-19

Em razão dos efeitos da pandemia provocada pelo novo Coronavírus, o Governo Federal decidiu prorrogar, até o dia 31 de dezembro de 2020, a alíquota zero de impostos e contribuições sobre medicamentos e insumos utilizados no combate à Covid-19.

Assim, tais produtos permanecem isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

A medida foi formalizada por meio do Decreto nº 10.503/2020, publicado em edição extra do Diário Oficial da União de 02 de outubro de 2020.

[Volte.](#)

GOVERNO ESTENDE ATÉ O FIM DE DEZEMBRO A ALÍQUOTA ZERO DO IOF

Em razão dos efeitos da pandemia provocada pelo novo Coronavírus, o Governo Federal decidiu prorrogar, até o dia 31 de dezembro de 2020, a alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) sobre as operações de crédito.

A medida foi formalizada por meio do Decreto nº 10.504/2020, publicado em edição extra do Diário Oficial da União de 02 de outubro de 2020.



[Volte.](#)

NOVIDADES EM RELAÇÃO AO ITCMD

Supremo Tribunal Federal (STF) pauta julgamento de tributação sobre heranças provenientes do exterior. O tema nº 825 trata da (in)competência legislativa dos Estados para instituírem o ITCMD sobre doações recebidas de residente fiscal no exterior e de heranças percebidas nos casos em que o *de cujus* possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior.

O Recurso Extraordinário nº 851.108, com repercussão geral (Tema 825), foi incluído na pauta de julgamentos do dia 23 de outubro de 2020.

[Volte.](#)

CÂMARA DE DEPUTADOS INSTALA COMISSÃO PARA REFORMAR A LEI DE LAVAGEM DE DINHEIRO

A Câmara de Deputados instalou, no último dia 23 de setembro, uma Comissão de Juristas para elaborar o anteprojeto de reforma da Lei de Lavagem de Capitais (Lei 9.613/1998). O objetivo é atualizar a legislação, tornando-a eficiente no combate às novas formas de lavagem, notadamente os mecanismos digitais e criptomoedas. Ainda, segundo o Presidente da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ), um dos objetivos é definir os limites do crime de lavagem de dinheiro para evitar decisões contraditórias da Justiça. A Comissão é formada por uma composição plural: magistrados, membros do Ministério Público, advogados e acadêmicos. Será presidida pelo ministro Reynaldo Soares da Fonseca, do Superior Tribunal de Justiça, tendo como relator o desembargador Ney Bello, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

[Volte.](#)

STJ DECIDE QUE SEGURADORA NÃO PODE RESCINDIR CONTRATO POR INADIMPLÊNCIA SEM NOTIFICAR SEGURADO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao negar provimento ao REsp nº 1.838.830, consolidou entendimento de que uma seguradora não pode rescindir um contrato em caso de inadimplência sem antes interpelar o segurado para sua constituição em mora. O relator, Ministro Marco Aurélio Bellize, ressaltou que, nos contratos de seguro, deve haver constante atenção ao equilíbrio normativo e econômico da relação negocial, "mediante a observância da sua função social e da boa-fé objetiva, de modo que a rescisão contratual pelo simples inadimplemento deve ser mitigada."

[Volte.](#)

IBAMA E ICMBIO – DIVULGADA TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE ATIVIDADES ASSOCIADAS A ATOS DE LIBERDADE ECONÔMICA



Site: www.aeerj.com.br



E-mail: juridico@aeerj.org.br



<https://www.facebook.com/Aeerj/>

Em 24/9/2020 e 1/9/2020, foram editadas pelo IBAMA e pelo ICMBio, respectivamente, as Portarias nºs 2.231 e 896/2020, dispondo sobre a classificação de risco de rol de atividades associadas a atos de liberação econômica, na forma do Decreto Federal nº 10.178/2020, que regulamentou a Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei de Liberdade Econômica).

As atividades enquadradas no nível de risco I (leve) encontram-se dispensadas de qualquer ato público de liberação, como, por exemplo, limpeza, capina e roçada de faixa de domínio (vide anexo da Portaria nº 2.231 do IBAMA). A tabela de classificação de risco dos atos de liberação econômica do ICMBio (vide anexo da Portaria nº 896/2020) não possui nenhuma atividade enquadrada no risco I.

As atividades econômicas enquadradas no nível de risco II (moderado) serão avaliadas por meio de procedimentos administrativos simplificados, que serão editados pelos entes federativos.

A aprovação tácita prevista no art. 10 do Decreto Federal nº 10.178/2020, no entanto, que implica na aprovação do ato público de liberação após esgotado prazo máximo de avaliação, não se aplica aos atos de liberação econômica emitidos pelo IBAMA e pelo ICMBio.

[Volte.](#)

PUBLICADA NOVA RESOLUÇÃO CONAMA SOBRE COPROCESSAMENTO

Em 8/10/2020, foi publicada, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), a Resolução nº 499/2020, disciplinando o licenciamento ambiental de fornos rotativos de produção de clínquer para atividades de coprocessamento de resíduos. A norma foi aprovada pelo Conselho na 135ª Reunião Ordinária, realizada em 28/9/2020.

A nova Resolução revoga a anterior, que tratava sobre o tema (Resolução CONAMA nº 264/1999), trazendo importantes alterações, dentre as quais, destacam-se: (i) a exclusão do CO dos parâmetros a serem monitorados, sugerindo uma reavaliação quanto ao tema; e (ii) a unificação e revisão dos limites de emissão.

[Volte.](#)

CONAMA REVOGA RESOLUÇÕES RELACIONADAS À DELIMITAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E EMPREENDIMENTOS DE IRRIGAÇÃO

Também na 135ª Reunião Ordinária realizada no dia 28/9/2020, o CONAMA revogou as Resoluções nºs 303/2002, 302/2002 e 284/2001, que tratam, respectivamente, sobre limites de área de preservação permanente (APP), APPs de reservatórios artificiais e licenciamento de empreendimentos de irrigação.

A motivação da revogação das Resoluções nºs 303/2002 e 302/2002 está relacionada ao fato de que o conteúdo dessas normas estava em desacordo com as definições de APP trazidas tanto pelo antigo Código Florestal (nº 4.717/1965), quanto pelo Novo Código (Lei nº 12.651/2012).



A Resolução nº 303/2002, por exemplo, havia criado nova modalidade de APP (área de vegetação de restinga em faixa mínima de 300 metros), não prevista no antigo código. Esta previsão também não foi acolhida pelo novo Código Florestal, motivo pelo qual a legalidade e a inconstitucionalidade das normas já eram objeto de questionamento durante muito tempo.

Já com relação à Resolução nº 284/2001, a justificativa para sua renovação se baseou na desnecessidade da norma, uma vez que a matéria já estaria contemplada na resolução vinculada ao licenciamento ambiental.

Até o momento, já foram ajuizadas pelos menos duas ações judiciais contestando as decisões, sob a justificativa de que as normativas representavam regras imprescindíveis à preservação da biodiversidade e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado: (i) Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 747, ajuizada pelo PT, em trâmite no Supremo Tribunal Federal; e (ii) Ação Popular nº 5067634-55.2020.4.02.5101, em trâmite na 23ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

[Volte.](#)

IBAMA – PUBLICADA LISTAGEM DE ATOS NORMATIVOS VIGENTES

Em 30/9/2020, o IBAMA editou Portaria nº 2.275/2020 para divulgar listagem completa de atos normativos, como, por exemplo, portarias, instruções normativas, dentre outras, que se encontram vigentes, na forma do art. 12 do Decreto Federal nº 10.139/2020, que dispõe sobre a consolidação e revisão dos atos normativos inferiores a decreto.

A listagem engloba atos de competência do IBAMA editados até a data de publicação da portaria, ainda que em período de vacância; parcial ou totalmente vigentes; e mesmo aqueles editados por outros entes anteriormente à sucessão (assunção de competência pelo IBAMA).

Trata-se de importante instrumento de consulta, que visa conferir maior segurança jurídica aos administrados.

[Volte.](#)

com informações da Queiroz Maluf Advogados Associados

IMPOSSIBILIDADE DE REUTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAR EMPRESA DECLARADA INIDÔNEA

A sociedade empresarial que deixa de observar requisitos do art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, fica impedida de participar do certame, pois é exigência implícita de habilitação que não esteja impossibilitada para tanto.

Penalizada com sanção de inidoneidade, a declaração gerará efeitos a partir do trânsito em julgado do aresto que a declarou, incluindo as atas de registro, o que impede futuras contratações e adesões que delas possam resultar, exigindo cancelamento do registro e do fornecedor inidôneo.

A jurisprudência do Tribunal é pacífica no sentido de que a declaração de inidoneidade produz efeitos *ex nunc* (da decisão para frente), portanto, não enseja a rescisão imediata de todos os contratos firmados entre as





empresas sancionadas com a administração pública, pois tal medida nem sempre é a solução mais adequada para o Poder Público.

(Acórdão 2.537/2020 – Plenário. Relator Ministro Benjamin Zymler. Processo nº 022.385/2019-3. Julgado em 23/09/2020).

[Volte.](#)

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DAS INTENÇÕES DE RECURSO DEVE AVALIAR APENAS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

No pregão, eletrônico ou presencial, o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), sem adentrar, antecipadamente, no mérito da questão.

Este entendimento do TCU (Tribunal de Contas da União) foi motivado por processo que apurava denúncia em face de supostas irregularidades ocorridas em pregão eletrônico visando registro de preços para aquisição de Palamenta de Rancho Tipo I, pelo Centro de Obtenção da Marinha, no Rio de Janeiro.

(TCU. Acórdão 2488/2020 – Plenário. Relator Raimundo Carreiro. Processo 019.994/2020-6. Julgado em 16/09/2020).

[Volte.](#)



Site: www.aeerj.com.br



E-mail: juridico@aeerj.org.br



<https://www.facebook.com/Aeerj/>